

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 57 /2021



Dispõe sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da Covid-19, que possuam orientação médica com prescrição.

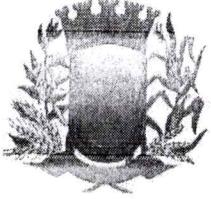
Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar gratuitamente medicamentos para o tratamento aos pacientes com sintomas da Covid-19, que possuam orientação médica com prescrição dos medicamentos e/ou suplementos que tenham aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde ficará autorizada a disponibilizar medicamentos e/ou suplementos prescritos, ressaltando que em sua maioria, os **medicamentos até então constantes de protocolos válidos, são disponibilizados pela União**, responsável pela condução sistêmica de estado de calamidade pública sanitária no país.

§ 1º - A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no caput deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

I – Os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;

II – O receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19); e

III – Quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, para retirada posterior o paciente, seu acompanhante ou seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente.

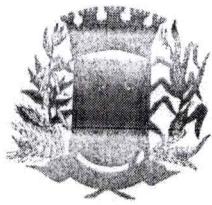
Art. 2º- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei, em consonância com a política de medicamentos da União.

Art. 3º- Esta Lei vigerá enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Porto Alegre.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Danilo Cáceres, 24 de junho de 2021.

Paulo Renato Cortellini
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

JUSTIFICATIVA

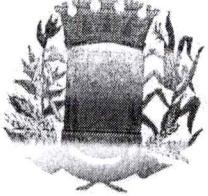
No momento crítico da pandemia, em que os dados do País pioram significativamente a cada dia, em que toda a população é chamada a contribuir com sacrifícios pessoais pelo distanciamento, pela impossibilidade ou redução da capacidade de trabalho e por consequência de sustento familiar, com perdas inestimáveis das mais diversas formas, é imperioso que os representantes do povo também se unam para amenizar essas mazelas e esses sofrimentos, levando as políticas públicas ao amparo de quem precisa. Essa é a finalidade primordial deste Projeto de Lei: possibilitar o alcance de todos, principalmente dos mais vulneráveis, ao uso dos protocolos de tratamento para Covid-19, hoje restrito àqueles que têm condições de arcar com os custos.

Sabemos que prevenir a própria contaminação durante todo o período em que o vírus circular, sem dúvida, é o melhor. Mas nenhuma das medidas, drogas ou prevenções até hoje existentes garantem a não contaminação. Mesmo aqueles que tomam todos os cuidados recomendados ainda acabam se contaminando, vez ou outra. O presente Projeto de Lei busca ajudar nessas situações, em que a fase dos cuidados foi infelizmente superada, e a pessoa já está com a doença. Não podemos fechar os olhos a essa situação real. Pois bem, o que se busca é, após o diagnóstico positivo, que se permita de forma rápida e menos custosa possível que a pessoa tenha o direito de lançar mão de um tratamento que garanta a autonomia médica de receber os medicamentos ou fármacos e que possibilite ao paciente ter a autonomia de aceitar e realizar o tratamento prescrito, buscando-se, assim, uma evolução mais favorável da doença ainda nos primeiros dias, após os primeiros sintomas.

Sabemos que possibilitar a liberdade de tratamento pode, de fato, contribuir de forma importante no combate à Covid-19. Enquanto a vacina não for aplicada em todas as pessoas, temos que disponibilizar gratuitamente para a população as medidas conhecidas e, sim, com estudos científicos, que terão por meio de diferentes mecanismos ações favoráveis nas diversas fases da doença. Afinal, vamos seguir discutindo ideologias e outras quimeras ou vamos concretamente tentar salvar o maior número de vidas possível nessa tragédia que acomete o mundo todo?

Este Projeto de Lei busca dar voz aos inúmeros profissionais da saúde que defendem essas medidas para combater a Covid-19, que se dedicam diariamente nesse combate e se expõem diretamente ao contágio. São esses posicionamentos com base em evidências que estão sendo comprovadas diariamente que fazem muitos profissionais da área médica reconhecer e querer aplicar na prática em seus pacientes, no sentido de defender a vida, um dos medicamentos ou suplementos, como vitaminas, zinco, entre outros, conforme a fase da doença.

Senhoras vereadoras e senhores vereadores, essa é a ciência! Essa é a evidência científica soberana na clínica médica. A nós, cabe apoiar e ouvir os médicos, além de dedicar nossa eterna gratidão. Não há unanimidade ou evidências apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

para um lado. Mas o fato é que, no dia a dia, ao lado do paciente, está o médico, que tem soberania e dever de indicar o melhor tratamento disponível para a doença.

O que não podemos avalizar, como sociedade, é que uma pessoa não use o tratamento indicado pelo médico assistente porque não tem condições financeiras de comprar ou porque não encontra para aquisição. É neste ponto que podemos colocar o poder público no auxílio concreto da recuperação da saúde das pessoas.

Reforçando, evitar a contaminação é o melhor caminho, mas precisamos pensar também naquele que mesmo assim se contaminou e que tem direito ao melhor tratamento disponível, independentemente de credo, ideologia política ou classe social.

É preciso deixar claro, inclusive, que o presente Projeto de Lei vem enaltecer e reverenciar o direito à saúde estabelecido pela Constituição Federal. Citamos:

Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dado o aumento expressivo em casos suspeitos ou confirmados da Covid-19, este Projeto de Lei visa a ajudar os profissionais da saúde que estão como linha de frente no combate ao Coronavírus, bem como ajudar os seus pacientes, tornando disponível a medicação para eventual prescrição médica. Dessa forma, entendo se tratar de um Projeto de Lei de suma importância para São Francisco de Assis, nesse momento crítico. Em vista disso é que conto com a compreensão dos ilustríssimos vereadores na análise dessa matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação desta Proposição.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 24 de junho de 2021.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista